

RIO GRANDE DO SUL ( ESTADO ) PRESIDENTE  
( ANTONIO AUGUSTO BORGES DE MEDEIROS )  
MENSAGEM ... 20 DE SETEMBRO DE 1902.

# MENSAGEM

ENVIADA A'

Assembléa dos Representantes

DO

**Estado do Rio Grande do Sul**

PELO PRESIDENTE

**Antonio Augusto Borges de Medeiros**

NA 2ª SESSÃO ORDINARIA DA 4ª LEGISLATURA

**EM 20 DE SETEMBRO DE 1902**



**PORTO ALEGRE**

*Officinas typographicas d'«A Federação»*

**1902**





## Senhores Representantes

Em execução de salutar preceito constitucional, venho desempenhar-me do grato dever de expôr-vos succintamente, mas com inteira exacção, a marcha dos negocios do Estado.

Dirigindo-vos effusivas saudações no momento em que ides iniciar os vossos trabalhos ordinarios, cumpre-me assignalar acima de tudo, com o maior jubilo e reconhecimento patriotico, a plena harmonia de vistas e decidida convergencia de esforços que haveis ininterruptamente mantido com a administração publica.

A Constituição Politica investiu a Presidencia do Estado da faculdade de elaborar e promulgar as leis, salvas as excepções expressamente estabelecidas, bem como conferiu-lhe a competencia exclusiva para organizar, reformar ou supprimir os serviços dentro das verbas orçamentarias.

Entretanto, é obvio que o exercicio de taes attribuições indirectamente depende da lei de meios, cuja decretação só á Assembléa pertence soberanamente.

Si é certo que, fixando a despesa e orçando a receita, lhe é vedado intervir por qualquer fórma na organização e execução dos serviços de utilidade publica creados por lei, não é menos exacto tambem que as verbas globaes da despesa podem

soffrer alterações com repercussão immediata na esphera dos serviços administrativos.

Não é um mal essa intervenção indirecta que a Assembléa é dado exercer, porquanto, em casos .excepcionaes, pôde ser o melhor contrapeso ou o mais efficaz correctivo para a manutenção do equilibrio constitucional.

Desvaneço-me, porém, com justa ufania, de haver sempre merecido da honrada e illustre Assembléa rio-grandense completo apoio e acquiescencia a todas as medidas governamentaes, sem o que a acção administrativa, frouxa e desarticulada, em vão propugnaria a effectividade do bem publico.

Não menor empenho tenho posto em estreitar os élos de solidariedade que nos devem vincular á União e aos outros Estados.

Posso felizmente annunciar-vos que são de inteira cordialidade as relações existentes com os respectivos Governos.

Sob a égide da Constituição de 24 de fevereiro, subsiste o regimen federativo em toda a sua pureza institucional.

Não tendo logrado obter amparo dos poderes federaes, no quadriennio prestes a findar, a corrente reaccionaria, que se formára em nome da revisão constitucional, mantem-se estacionaria, sinão amortecida.

Essa funesta tendencia, que crescêra no periodo de 1894 a 1898, ameaçando transviar a opinião incauta, exige que se a combata incessantemente a bem da propria estabilidade da Republica.

Supprimir ou restringir a autonomia do Estado é destruir a propria União.

A 1º de março deste anno realisou-se a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, no quadriennio que se vae inaugurar a 15 de novembro proximo.

Os eleitores rio-grandenses, em grande maioria, suffraga-

ram os nomes dos preclaros brasileiros Drs. Francisco de Paula Rodrigues Alves e Francisco Silviano de Almeida Brandão, observando-se durante o processo a maxima ordem e regularidade.

Justa e bem fundada é a expectativa que acompanha a ascensão dos novos eleitos á suprema magistratura da Nação, cuja felicidade hão de promover seguramente: tal é a confiança que a todos inspiram os honrosos precedentes, notaveis aptidões e acrysoladas virtudes de tão illustres compatriotas.

### Senhores Representantes.

A ordem interna é cada vez mais estavel.

Extinctos os germens funestos da demagogia perturbadora, suffocadas as paixões facciosas e dominadas as ambições irrequietas, consolidou-se, ha mais de um lustro, a paz fecunda e duradoura, a cujo influxo desdobra-se o placido e laborioso viver rio-grandense.

Nenhuma sombra se projecta nos amplos horisontes do territorio do Estado.

A tranquillidade geral não soffreu a mais leve perturbação; a segurança de vida e de propriedade é tão completa quanto possivel.

Não mencionam os registros policiaes factos que apresentem excepcional gravidade.

No municipio do Lageado, um bando de malfeitores, congregados pelas praticas supersticiosas e immoraes de um imbecil perigoso, chegára a despertar no animo de seus laboriosos habitantes sérias apprehensões, tanto maiores quanto tinha crescido a audacia dos criminosos, depois que, travando lucta com as auctoridades locaes, haviam trucidado dois prestantes cidadãos, que nobremente se expuzeram aos golpes homicidas em defeza da lei e da moral ultrajadas.

No intuito de restabelecer promptamente a ordem nessa afastada região; onde as serras alcantiladas e as densas mattas semelham valhacoutos temerosos, partiu desta capital, a 6 de maio ultimo, a ala esquerda do 1º batalhão de infantaria, sob o commando do respectivo major fiscal.

Após alguns dias de perseguição tenaz conseguiu essa força dissolver o ajuntamento dos malfeitores, sendo capturados alguns delles e perecendo outros na resistencia vã que tentaram ainda oppôr.

D'est'arte, graças á pericia militar do brioso official commandante do contingente, secundado pelos esforços do activo sub-chefe de policia e dos dignos intendentes do Lageado e Estrella, dentro de poucos dias voltava o necessario socego á população que habita a importante zona do Alto Taquary.

Eis o unico facto notavel entre os crimes, cujo decrescimento progressivo é innegavel, não só em face do reduzido numero de delinquentes, mas ainda deante dos raros casos de verdadeira degenerescencia criminosa.

Não são fortuitas as causas que geram este estado de normalidade quasi perfeita.

Não se desconhece a influencia do meio sobre todos os pendores do individuo; não se ignora a acção benefica que resulta da diffusão do ensino e das condições favoraveis de subsistencia material.

Todos esses factores, porém, serão de importancia bem secundaria onde quer que as leis repressivas sejam o reflexo do individualismo dissolvente.

Criticando com justeza as deficiencias da legislação commum, emite eminente criminologista este conceito digno de estudo:

„A theoria penal dominante e a jurisprudencia parecem feitas expressamente para proteger o criminoso contra a sociedade, antes que esta ultima contra o primeiro.“

Esta censura, porém, não alcança o regimen peculiar ao-

Estado, onde a vigorosa contextura de suas leis organicas é animada pelo vivido pensamento da defeza social.

A organização da policia, da justiça e do processo, tudo obedeceu ao mesmo espirito de unidade: „tornar mais celere e ao mesmo tempo mais seguro o juizo, circumdar de garantias o accusado e não deixar sem protecção a victima do crime.”

A administração da justiça civil e criminal é regular e independente nas suas relações com os outros organs do apparelho governativo.

Avulta constantemente o trabalho judiciario em primeira e segunda instancia.

No Superior Tribunal foram julgados 335 feitos, e em todas as comarcas os respectivos juizes, além do serviço ordinario que lhes incumbe, não têm descurado a fiscalisação judicial mediante a pratica annual das correições.

A recta distribuição da justiça é obra mais do juiz que da lei. Si o magistrado é mau, a lei boa tornar-se-á instrumento de erro ou de injustiça nas suas mãos inhabeis.

Por isso muito importa a cuidadosa escolha dos juizes.

Sob esse ponto de vista não apresenta falhas a magistratura rio-grandense, cujo nivel moral e intellectual é saliente e digno de commum apreço.

Mas, não bastam certamente o saber e as virtudes dos executores das leis, quando ellas deixam de ser a fiel expressão da consciencia juridica da epocha.

O magistrado age segundo formulas e regras que o Estado institue a bem da segurança da justiça. As leis proces-suaes são, pois, de importancia decisiva no funcionamento do mecanismo judiciario.

Na parte relativa á repressão dos criminosos, a execução doCodigo do Processo Penal tem produzido os resultados que se esperavam, como o attesta a diminuição da criminalidade pela certeza e justiça das condemnações.

Para completar a obra judiciaria, resta a promulgação do Código do Processo Civil e Commercial, cuja elaboração em breve chegará ao termo desejado.

O trabalho executado até agora comprehende os seguintes titulos: *disposições preliminares; processo em geral; formas ou subdivisões do processo.* Faltam apenas os titulos relativos á *execução e recursos.*

Inspirando-se nos melhores monumentos da legislação brasileira, e, especialmente, no decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, que lhe serve de fonte directa, o novo Código supprime *todos os actos, dilações, demoras, despesas inuteis, porque são aberrações do regimen judiciario em prejuizo do interesse dos individuos, das familias e da sociedade.*

O ensino publico primario é porventura o serviço que maior desenvolvimento tem recebido. Jamais se cogitou uma só instante de reduzir o numero de escolas; o confronto entre as que existiam o anno passado e as que foram creadas este anno, evidencia um sensivel augmento.

A diffusão dos cursos complementares foi, porém, a preocupação dominante.

Além dos collegios creados nesta capital, em Santa Maria e Cruz Alta, foram installados no decurso deste anno os de São João do Montenegro, Taquara, Santa-Cruz, Livramento e Rio Pardo, estando tambem projectada a proxima installação de outros em S. Gabriel, Bagé e Uruguayana.

Cabe-me assignalar, com a maior satisfação, que não foi inutil o appello que afortunadamente dirigi a todos os administradores locais para que empenhassem a sua cooperação valiosa na obra meritoria da educação intellectual da juventude rio-grandense.

Esse concurso já se traduziu em facto positivo quanto á fundação e manutenção dos Collegios Districtaes existentes.

Ha, porém, muito ainda a fazer para a consecução do objectivo final.

A proficuidade do ensino complementar só será bem apreciada quando elle puder ser ministrado em todas as cidades e villas.

Eis porque é necessario que cada municipio, na medida de seus recursos peculiares, concorra com o Estado no empenho deliberado de tornar uma realidade esse alevantado anhelos patriotico.

A força publica não tem desmerecido de suas tradições de honra e valor. Os seus inestimaveis serviços á ordem constitucional, a sua exemplar fidelidade á auctoridade e irreprehen-sivel disciplina militar, constituem o apanagio saliente que a re-commenda á estima e benemerencia publicas.

Continuam aquartellados nesta capital os quatro corpos effectivos da Brigada Militar; em Santa Maria e Quarahy os 1º e 2º corpos provisorios; e em S. Luiz e Vaccaria esquadrões especiaes.

Em virtude de requisição dos governos municipaes, innumeros destacamentos auxiliam o serviço de policiamento em diferentes zonas do Estado.

Acha-se a Brigada Militar perfeitamente armada, fardada e equipada: alojada em quarteis com todas as condições requeridas de conforto e hygiene, exceptuado apenas o do 1º regimento de cavallaria.

O quartel do 2º batalhão de infantaria tornar-se-á um dos melhores, depois de concluidas as obras em adeantada construcção.

Em breve estará tambem terminado o vasto quartel edificado em Santa Maria.

Todo o fardamento é manufacturado administrativamente, com o que se realisa apreciavel economia, funcionando, além disso, varias officinas, que deixam sempre saldos valiosos.

No que concerne aos trabalhos publicos, continuam a me-

recer solicita preferencia os que dizem respeito ao desenvolvimento da viação terrestre e fluvial.

Tem faltado nestes ultimos tempos o concurso da iniciativa privada, que é em toda a parte o grande propulsor do engrandecimento material.

São notorias as causas que determinam o retrahimento dos capitaes.

O Estado viu-se tambem forçado a restringir a execução do plano de melhoramentos materiaes em face da depressão continua das rendas publicas, nas quaes se reflectem irremissivelmente todas as perturbações da vida economica.

Não seria mesmo extranhavel que, sob a acção persistente da esterilizadora crise nacional, fossem suspensos quaesquer trabalhos como medida de elementar prudencia.

Entretanto, em vez de adoptar-se esse alvitre extremo como alhures se tem feito, prosegue a execução de notaveis melhoramentos, sem, todavia, ultrapassar-se os limites da receita ordinaria.

Está terminada a abertura da grande estrada de rodagem de Caxias á Vaccaria, cujo custo total attingiu á avultada somma de 323:500\$000, sendo 258:500\$000 em dinheiro e 65:000\$000 em terras publicas, cedidas á razão de 6\$200 o hectare.

Tendo um percurso de 78 kilometros, a largura de 5 metros em geral, e a de 7 metros na travessia do valle do rio das Antas, n'uma extensão de cerca de 17 kilometros, essa estrada é indubitavelmente uma das mais importantes, já pelas difficuldades de sua construcção em terreno aspero e coberto de matta espessa, já pelas facilidades que vae proporcionar ao commercio e á producção de uma vasta e opulenta região do Estado.

A estrada de rodagem da séde da colonia Guaporé ao porto do Encantado, no rio Taquary, acha-se bastante adeantada, sendo construida pelos proprios colonos sob a direcção do engenheiro chefe daquelle nucleo colonial.

Os trabalhos realizados até agora representam o valor de 170:440\$985, não despendidos directamente pelo Thesouro, porque são deduzidos da divida territorial dos mesmos colonos. Assim, sem gravame pecuniario para o Estado e com vantagem para os colonos que, por tal meio, conseguem saldar ou amortisar seus debitos, levou-se a effeito a construcção dessa urgente via de communicacão, que muito ha de influir sobre o rapido desenvolvimento daquella futura colonia.

Está definitivamente reconstruída a ponte metallica sobre o rio Jaguary, mediante a despeza total de 68:764\$853; e terminaram igualmente os reparos da ponte sobre o arroio Cadêa, no municipio do Cahy.

Acha-se quasi concluida a grande ponte metallica sobre o rio Piratiny, no passo do Váo, municipio de S. Luiz Gonzaga, elevandc-se a 195:579\$581 a despeza effectuada até agora.

A rêde ferro-viaria do Estado desenvolve-se a pouco e pouco, como o permittem as circumstancias difficeis do momento.

Exemplo de arrojado esforço é a construcção da estrada de ferro de Novo Hamburgo á Taquara, da qual é concessionaria uma empresa cujo capital, dividido em accções, já foi subscripto em sua mór parte.

No uso da auctorisação que essa patriotica Assembléa entendeu conferir-me, foi concedida á alludida empresa a garantia de juros de 5 % sobre o capital de 1.400:000\$000, durante o periodo de dez annos.

E' evidente que essa garantia, extremamente modica, quer quanto á taxa, quer quanto ao praso e ao capital, teve por unico fim animar a formação da empresa, como de facto aconteceu.

Demais, é licito esperar que ella se torne puramente nominal, pois tudo induz a crer que a receita inicial cobrirá todas as despesas effectuadas.

Por todo o mez de novembro, ao que parece, será aberto ao trafego o trecho comprehendido entre Novo Hamburgo e Sapiranga, continuando com o mesmo impulso vigoroso o serviço de preparação do leito da estrada desse ponto em deante.

Excuso-me de repetir agora considerações que já foram amplamente expendidas, acerca da real utilidade desse acertado empreendimento.

Por decretos de 25 de novembro do anno findo e 19 de junho ultimo foram outorgadas as seguintes concessões: a Carlos Bolle e Theodoro Reineken para construcção, uso e gozo, por trinta annos, de uma estrada de ferro de Pedras Brancas, neste municipio, á cidade de Pelotas; ao engenheiro José Gonçalves Chaves para construcção, uso e gozo, por cinquenta annos, de uma estrada de ferro que, partindo das minas de cobre de Camaquã, municipio de Caçapava, se dirija, para o norte, em demanda da cidade da Cachoeira, e para o sul a entroncar na Southern Brazilian Rio Grande do Sul.

A estrada de ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo, unica que se acha em trafego ha muitos annos, não obstante haver tido um augmento de 10% no transporte de mercadorias, apresentou no anno findo um decrescimento na receita de cerca de 7%, o que é motivado pela influencia da taxa cambial sobre as tarifas moveis em vigor.

Continúa a ser um onus pezadissimo para o thesouro publico a garantia de juros de 7%, ouro, de que goza esta estrada em virtude de antiga e ruinosa concessão feita pela Provincia.

Em breve, porém, semelhante encargo ha de ser consideravelmente diminuido, á medida que augmentar o trafego na mesma proporção, como necessariamente succederá após a construcção dos prolongamentos até as villas da Taquara e Caxias.

Soffreram momentanea interrupção os trabalhos concernentes á dragagem dos rios e canaes interiores, em consequencia dos

reparos por que estão passando as dragas "Rio Grande," e "Vinte de Setembro."

Não se realizou ainda por tal motivo a projectada dragagem do canal da Seitia, que, entretanto, terá inicio no proximo verão.

Estão concluidos os trabalhos preliminares de levantamento das plantas hydrographicas do rio Guahyba desde a sua embocadura na Lagôa dos Patos, até o porto desta cidade, e do baio da Seitia, cujo canal a excavar-se tem 975 metros de comprimento, 60 metros de largura e 3,20 de profundidade em aguas minimas.

A immigração expontanea continúa a ser o factor preponderante do desenvolvimento agricola.

Durante o anno de 1900 entraram 1.255 immigrants, dos quaes 787 seguiram para as colonias, ficando nesta cidade e na do Rio Grande 468.

Vieram á expensas da União 474 e á propria custa 781.

E' fraca a corrente immigratoria, mas continua e constituida dos melhores elementos.

Os desastrosos inconvenientes da immigração official estão sobejamente conhecidos: semelhante regimen não resolve o problema do supprimento de braços á lavoura, e é uma fonte ruinosa de encargos pezados para o erario publico.

No culto Estado de S. Paulo, que mantem empresas subvencionadas para introdução de immigrants, ha uma grande massa fluctuante de individuos, que são inteiramente inaptos para todos os trabalhos da vida agricola. Observa-se ali um constante movimento immigratorio e emigratorio, de que dá perfeita idéa o numero dos que annualmente deixam o Estado.

Ainda em 1901 foi de 36.099 o numero de emigrantes que, valendo-se provavelmente dos auxilios officiaes, repatriaram-se ou dirigiram-se para outros pontos do territorio brasileiro ou estrangeiro.

Eis um edificante exemplo do que é a immigração estipiendiada pelos governos.

Multipas causas hão concorrido notoriamente para o enfraquecimento da espontanea corrente immigratoria, não sendo menos nocivas as falsas noticias e calumniosas versões que, em detrimento de nosso paiz, tiveram largo curso na Italia, Austria e Allemanha.

Entretanto, a justiça começa a triumphar.

Dissipa-se a malefica campanha e uma opinião esclarecida tende a generalisar-se em nosso favor nos principaes circulos europeus.

São nesse sentido mui valiosas as manifestações da reputada imprensa allemã e das importantes sociedades de immigração, como a da "Badenreform," de Berlim, que ainda recentemente deliberou adquirir grandes extensões de terras no Rio Grande do Sul, afim de nellas estabelecer uma colonisação immediata e intensa.

Registro taes factos com desvanecimento patriotico, porque elles fazem antever melhor futuro para a colonisação e consequente prosperidade material do Estado.

E' crescente o desenvolvimento dos varios nucleos coloniaes situados em zonas diversas do Estado.

Os nucleos S. Feliciano, Mariana Pimentel e Barão do Triumpho, flagellados durante alguns annos por seccas rigorosas e successivas, terão este anno colheita relativamente abundante, calculando-se a producção d'elles em 35.000 saccos de milho, 20.000 de batatas, 1.000 pipas de vinho.

A colonia Jaguary, com uma população de 13.000 almas, disseminada por seis nucleos, terá uma producção superior a 1.400.000\$000, sendo a cultura do arroz uma das que mais concorre para este resultado.

A população da colonia Guarany é de 4.300 almas, sendo avaliada em 350:000\$000 a respectiva producção.

A colonia Ijuhy, com uma população de 8.000 almas, promette uma producção calculada em 1.800:000\$, sendo a exportação computada em 600:000\$000 e a importação em 500:000\$000.

A colonia Guaporé, com uma população de 17.600 almas, terá avultada producção, sendo as principaes culturas as do trigo, milho e feijão.

Em observancia de liberal disposição constitucional e na fórma prescripta pela lei n. 28, de 5 de outubro de 1899, e do regulamento n. 313, de 4 de junho de 1900, foram admittidos á legitimação de posses, a titulo gratuito, todos quantos podessem invocar em seu favor os requisitos da boa fé, cultura effectiva e morada habitual, anteriores a 15 de novembro de 1889.

Tendo o citado regulamento fixado o prazo improrogavel de dois annos para a apresentação dos requerimentos de legitimação, foram em numero de 800 os recebidos até 4 de junho deste anno, data em que terminou o alludido prazo.

Assim, pois, admittindo como certo o direito allegado pelos requerentes e concedendo a cada posse a área minima de 25 hectares, conforme o limite prefixado no artigo 6º da lei n. 28 e artigo 16 do regulamento n. 313, será de 20.000 hectares ou 200:000:000 de metros quadrados a área total a legitimar-se.

O serviço de discriminação de terras continúa a ser feito com a precisa regularidade e invariavel respeito ás prescripções leaes.

Foi de 506:851:881 metros quadrados a área discriminada pelas differentes commissões durante o anno que expirou em 31 de maio ultimo.

A medida que se adiantam taes trabalhos, manifestam-se

as inilludiveis vantagens que delles decorrem para firmeza do dominio individual e completa reintegração do patrimonio do Estado.

E' ocioso insistir sobre os moveis e intuitos superiores que dictaram a creação das commissões de discriminação de terras devolutas e de verificação de posses já legitimadas.

Está emfim desfeita a mendaz celeuma que os illegitimos possuidores dos latifundios haviam suscitado, visando embair a opinião desprevenida e quiçá deter a acção administrativa.

Não devêra causar extranhese o que occorreu aqui a tal respeito, porque tambem na America do Norte identica agitação surgiu, quando o Governo entendeu opportuno pôr cobro ás fraudes innumeraveis dos especuladores que se apropriavam das terras publicas.

Somente no periodo de dois annos reverteram ali ao dominio publico 31:824:481 acres de terras, graças á tenacidade de Sparks, o famoso commissario geral das terras publicas.

### Senhores Representantes.

Acompanhando com o mais vivo interesse a evolução economica de nossa terra, não tenho deixado de exercer a prudente interferencia official em tudo quanto pôde estimular a expansão de suas forças vitaes.

Os passageiros contratempos e accidentes, que neste ultimo triennio perturbaram especialmente a producção agricola, não chegaram, todavia, a estiolar as fontes da capacidade productora, cuja pujança a cada passo mais se accentua.

Assim é que avoluma-se mais e mais a massa dos productos da industria agricola e pastoril.

Entretanto observa-se, e não é licito dissimular a gravidade de tal facto, que, apezar de ser maior a producção, não tem

augmentado proporcionalmente a riqueza ou o valor dos productos em circulação.

A baixa dos preços é o effeito inquestionavel da concorrência sempre crescente.

A crise nacional, que teve por origem a superprodução do café com a sua correlativa depreciação, operou uma rapida transformação nas condições economicas de muitos Estados, que até então hauriam exclusivamente na monocultura todos os elementos de prosperidade.

S. Paulo, a par de louvavel esforço pelo aperfeiçoamento da produção do café, emprehende activamente outras culturas.

Minas avanta-se no desenvolvimento da industria pastoril e de outras que lhe são accessorias, como se póde julgar pela sua exportação durante o anno findo, a qual elevou-se a 127.124 cabeças de gado vaccum e 147.886 kilogrammas de manteiga. Além d'isso, abundante é a produção de cereaes e crescente o desenvolvimento da viticultura, calculando-se em cerca de 3.000 hectolitros a produção annual de vinho.

O mesmo impulso vigoroso agita as classes productoras nos Estados de Santa Catharina, Paraná, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e outros.

Menos é de lamentar a concorrência interna, da qual resultam beneficios reaes para o paiz e para os consumidores em geral, do que a volumosa importação estrangeira de generos similares aos da produção nacional.

Sob este ponto de vista são assás significativos os dados estatisticos existentes, quaesquer que sejam as imperfeições que porventura prejudiquem a sua exactidão.

Limitando as nossas observações á entrada de generos estrangeiros para consumo local, vê-se do seguinte quadro do "Boletim de Estatistica Commercial," que, durante os mezes de janeiro a novembro de 1901, importamos:

— Algodão e suas manufacturas..... 3.123:125\$000

— Artigos destinados á alimentação.....	9.025:656\$000
— Aço, ferro e suas manufacturas.....	781:928\$000
— Apparelhos, instrumentos, machinas, acces- sorios, utensilios e ferramentas.....	789:162\$000
— Carvão de pedra.....	575:594\$000
— Cobre, chumbo, estanho, alluminium, folha de Flandres, zinco e suas manufacturas.....	524:438\$000
— Lã e suas manufacturas.....	430:080\$000
— Productos chimicos.....	703:789\$000
— Sedas e suas manufacturas.....	183:298\$000
— Papel, papellão e cartão.....	207:657\$000
— Linho e suas manufacturas.....	132:778\$000
— Kerosene e outros mineraes refinados.....	419:114\$000
— Juta.....	303:859\$000
— Couros, pelles e suas manufacturas.....	185:029\$000
— Coke e outros combustiveis artificiaes de mineraes.....	144:946\$000
— Barro, louça, pedra, porcellana e suas ma- nufacturas.....	267:953\$000
— Madeiras e suas manufacturas.....	117:045\$000
— Papel para impressão.....	148:014\$000

Em summa, o total das mercadorias importadas attingiu a 20.198:226\$000, inclusive varios artigos não especificados!

No valor dos generos destinados á alimentação constituem as principaes parcellas:

Farinha de trigo.....	3.806:042\$000
Arroz.....	1.229:429\$000
Gado vaccum.....	1.225:295\$000
Vinhos.....	818:851\$000
Trigo em grão.....	630:894\$000
Sal bruto.....	360:000\$000

Taes algarismos encerram, em sua muda eloquencia, preciosas indicações e ensinamentos, que se resumem na imperiosa necessidade

de multiplicar e aperfeiçoar os productos da nossa actividade agricola.

Occupa indubitavelmente o primeiro logar o desenvolvimento do plantio do trigo, que é o alimento por excellencia. As condições do soló e do clima são em tudo favoraveis a uma cultura intensiva, que já foi outr'ora um dos maiores elementos de riqueza. Ao mesmo tempo, é necessario modificar os processos de cultura, e, sobretudo, cuidar de tornar esmerado o beneficiamento do trigo em grão, evitando a depreciação, que actualmente é de cerca de 10% por kilogramma.

O augmento da producção ha de trazer fatalmente o progresso da industria da moagem, mediante o estabelecimento de novos moinhos nesta capital e nos proprios centros das regiões productoras.

Os moinhos existentes nas cidades de Pelotas e Rio Grande estão em condições de offerecer remuneradoras vantagens aos agricultores rio-grandenses.

O trigo argentino importado custa ao Moinho Rio-Grandense 149 rs. o kilogramma, inclusive frete e direitos, ao passo que o trigo nacional é adquirido á razão de 150 rs. o kilogramma.

Não obstante, attingiu apenas a 45.250 kilogrammas o trigo nacional comprado pelo dito Moinho durante este anno, enquanto que é de 4.646.000 kilogrammas a importação do trigo platino, sendo ainda de notar-se que na Republica Argentina o trigo em grão vale mais que a farinha cerca de 50 a 85 centavos.

A producção do arroz é bastante consideravel e tende a assumir proporções extraordinarias.

Renasce, posto que lentamente, a cultura do linho e do algodão, que hão de supprir a materia prima á industria fabril já iniciada entre nós.

A viticultura tem melhorado visivelmente, devido aos tra-

balhos que a Estação Agronomica ha empreendido com efficacia. A distribuição annual de bacellos das melhores castas de videiras trará dentro em pouco a substituição completa da uva Isabella, que não é a mais propria para a fabricação do vinho, attenta a sua fraqueza alcoolica.

Mais do que o augmento da produção, que aliás é animadora, importa aperfeiçoar os processos de vinificação e combater as fraudes e falsificações de todo genero, sobretudo quando consistem na addicção aos vinhos de substancias toxicas.

Nunca os interesses industriaes exigiram maior somma de cuidados e de esforços.

Na esphera restricta da acção governamental, não faltam trabalhos systematicos, embora indirectos, para o impulsamento da agricultura e da industria pastoril.

A instrucção pratica está organizada sobre bases racionais.

Além da Estação Agronomica, creada nesta capital e destinada a servir de centro director do ensino em todo o Estado, está projectada a fundação de postos agronomicos ou campos de experiencia nas principaes localidades da zona colonial.

Sob a direcção de um funcionario exemplar, que se re-commenda tanto pelo seu zelo inexcedivel quanto por sua competencia especial, acha-se em actividade o Laboratorio de Analyses, recentemente installado nesta capital, estando o serviço organizado pela fórma a mais conveniente.

Submettendo a analyses todos os generos alimenticios, tem-se em vista não, unicamente, punir a fraude ou a falsificação, mas promover principalmente o aperfeiçoamento da produção, assignalando as faltas ou deficiencias de que porventura se resinta.

São notorias as vantagens já obtidas com a fiscalisação, ha muito exercida com relação á banha, a tal ponto que, póde-se asseverar, só é exportado hoje o genero puro ou extreme de qualquer elemento alheio á sua composição normal.

O augmento de cotação por elle obtido nos mercados consumidores, apesar do poderoso concorrente da industria similhar americana, confirma plenamente o resultado proficuo da providencia adoptada.

Assim tambem ha de succeder quanto á industria vinicola e em relação a todas as outras.

Entretanto, é bem de ver que não basta a acção official isoladamente.

Em seu auxilio urge levantar-se a vivaz iniciativa privada, que póde actuar de modo directo e com maior amplitude.

A fórma mais pratica e energica do poder individual é a que exhibem, na Europa e na America do Norte, as sociedades ou syndicatos agricolas, que têm uma existencia quasi official, porque gozam de subvenções pecuniarias do Estado.

Que o espirito de associação desperte aqui com a mesma intensidade, assimilando as uteis instituições dos paizes mais adeantados, e ver-se-á não muito longe a prosperidade material a que attingirá a nossa afortunada terra.

Na Mensagem que tive a honra de dirigir-vos o anno passado, enunciei alguns conceitos sobre os quaes não é demasiado insistir ainda uma vez:

“A ordem financeira repousa sobre a economica: é a verdade trivial, de ninguem desconhecida.

Si prospera vae a agricultura, si activo o commercio, si adeantadas as industrias; pode-se affirmar ousadamente que existem a riqueza, o bem estar, a felicidade geral.

Quando, porém, tal como se exhibe a actualidade brasileira, reina o desconforto, e gemem as classes praticas sob o peso de duras provações, é que tudo se aniquila e perece, e, como um phenomeno reflexo, a esterilidade invade o organismo das finanças publicas.

Embalde e erroneamente busca-se o remedio para o mal nacional na reforma do seu systema tributario: tal é o objectivo de uma extremada corrente centralista, cujas origens confusas remontam até ao passado longinquo.

Não precisarei adduzir longas razões para demonstrar quanto ha de falso e perigoso nessa heretica doutrina, que pretende revigorar a União em detrimento dos Estados.

Isto posto, convem mais uma vez salientar o respeito es-  
crupuloso que nos merece a área de tributação da União.

E, nada o demonstra de modo mais eloquente, do que o facto incontrastavel de prevalecer ainda o mesmo regimen fiscal que vigorava no tempo da Provincia.

Nenhuma innovação tem sido feita; as fontes principaes da receita publica são, como d'antes, as taxas de exportação, de transmissão de propriedade, industrias e profissões, de heranças e legados, etc.

Entretanto, a acção persistente das causas geraes de depressão não podia deixar de affectar desfavoravelmente a produção do Estado.

A intensidade desse phenomeno accentuou-se de um modo inilludivel no biennio findo, em que a renda proveniente da exportação interrompera a marcha ascendente que tivera até então.

Nessa angustiosa conjunctura mais uma prova decisiva de vigor pôde dar o nosso regimen orçamentario: menos pujante fôra a sua estructura e talvez o abalo produzido nos arrastasse até a desorganisação dos serviços ou ao "deficit," acabrunhador!

Nem uma nem outra consequencia, qual dellas mais ruinosa, manifestou-se felizmente, graças ao exito das medidas que avisada previdencia mandava observar.

A maxima severidade regula as despezas publicas: não a das reduções desordenadas, que inutilizam esforços ou serviços em andamento, mas a da economia methodica, que cinge-se ao que é de estricta necessidade ou de inquestionavel utilidade geral.

Comprovam plenamente as asserções que deixo exaradas, não só o conjuncto dos trabalhos precedentemente descriptos, mas tambem os dados numericos que em seguida resumirei.

Os factos occorridos posteriormente evidenciam que a depressão economica attingiu o limite maximo durante o anno findo.

Com effeito, para o exercicio de 1901 foi a receita orçada em réis 9.758:800\$000; a effectivamente arrecadada de réis 8.835:133\$547 ou sejam menos 923:666\$453 que aquella.

Examinando-se o quadro da receita, verificar-se-á que o decrescimento assignalado affectou principalmente a arrecadação dos seguintes impostos:

Exportação — menos		651:773\$922
Aguardente	”	44:080\$611
Divida activa	”	39:831\$240
” territorial	”	48:468\$328
” de auxilios	”	61:528\$607
Transmissão de propriedade	”	698:082\$917
Baixios	”	68:481\$784
Barra de S. Gon- çalo	”	29:103\$714
Imposto sobre poules	”	17:978\$800

A’ primeira inspecção descobre-se que a desvalorisação da propriedade immobiliaria e a diminuição extraordinaria do valor official da exportação foram os factores determinantes da queda da receita.

A compra e venda de immoveis, especialmente de terrenos urbanos, que se tornára antes objecto lucrativo de varias empresas, soffreu completa estagnação e a depreciação chegou a ser de 50 % e até de 75 % muitas vezes.

Quanto á exportação, tem-se na expressão numerica de seu valor official a irrefragavel prova da differença observada.

Ao passo que ella attingiu, em 1900, á cifra de réis 50.034:171\$857, não excedeu em 1901 de 44.128:912\$754, o que indica uma diminuição equivalente a 5.905:258\$833.

Entretanto, como melhor se depreheende do quadro comparativo a seguir, a producção foi maior em 1901 do que em 1900.

Salvas as deficiencias peculiares a quaesquer trabalhos estatisticos, eis a proporção observada em alguns dos generos exportados:

		1900	1901
xarque	Kg.	21.426.260	22.262.428
banha	"	3.743.808	4.791.428
farinha de mandioca	"	23.140.339	26.884.036
fumo	"	2.236.148	4.462.207
lã	"	697.710	2.926.375
graixa	"	637.311	1.001.625
couros curtidos	"	177.505	228.876
carne em conserva	"	134.495	176.803
cabello	"	393.108	447.590
herva matte	"	639.810	656.312
mantas	"	153.408	222.437
sabão	"	500.723	676.133
sebo	"	2.209.328	3.241.005
touciúho	"	1.956	17.173
milho	"	9.623	73.600
vinho	lit.	187.096	200.926
aguardente e aniz	lit.	41.795	86.943

E' pois evidente o accrescimento no volume da exportação, não sendo licito conseguintemente attribuir a enfraquecimento das energias productoras o phenomeno da desvalorisação, para o qual contribuíram em parte a concorrência geral, em parte a elevação da taxa cambial.

A despesa ordinaria, votada para o exercicio de 1901, foi de 9.702:572\$330, mas a effectuada não excedeu de réis 8.384:646\$509, sendo, portanto, inferior áquella em 1.317:885\$821.

Ora, comparando-se a receita arrecadada (8.835:133\$547) com a despesa effectuada (8.384:646\$509), verifica-se que esta foi menor 450:487\$038.

Dest'arte, apesar do decrescimento notavel das rendas, manteve-se firmemente o equilibrio orçamentario, tal a systematica parcimonia que tem regulado os gastos publicos.

A despesa extraordinaria, effectuada por conta dos saldos dos exercicios anteriores, conforme as auctorisações da lei n. 32, de 24 de novembro de 1900, foi de 1.353:028\$147, sendo 745:453\$154 despendidos com melhoramentos materiaes e outros serviços, e 607:574\$993 com a manutenção de corpos provisórios a bem da segurança publica.

A divida passiva do Estado em 31 de dezembro de 1901 era de 3.702:750\$000, sendo constituída das seguintes parcelas:

Apolices do cáes do Rio Grande de 6 %.....	671:000\$000
Idem da Exposição e compra de terras.....	339:000\$000
Idem de S. Gonçalo.....	196:700\$000
Apolices do emprestimo de 1881.....	302:000\$000
Idem do emprestimo de 1893.....	931:500\$000
Idem de 5 %.....	804:500\$000
Titulos de credito sem juros.....	58:050\$000
Emprestimo em conta corrente ao juro de 7 %.....	400:000\$000

Durante o mesmo exercicio e praso addicional foram effectuadas varias operações de credito, em virtude das quaes ficou a divida reduzida em 30 de abril de 1902 a 3.661:250\$000.

Houve, pois, era observancia do disposto na lei n. 32, de 24 de novembro de 1900, titulo IV, tabella 6<sup>a</sup>, o resgate de apolices na importancia de 229:500\$000, e ainda o de titulos de credito, sem juros, no valor de 3:500\$000.

Assim, deduzido o valor do emprestimo em conta corrente, operação realisada em condições vantajosas e na fórma do art. 7<sup>o</sup> § 2<sup>o</sup> da citada lei n. 32, resulta uma reduccão effectiva de 153:000\$000, o que constitue sem duvida facto não vulgar, si se considerar que a diminuição da renda no ultimo bienio attingiu á elevada somma de 2.263:115\$684.

Foram pagos com a pontualidade de sempre, os juros da divida do Estado na importancia de 516:013\$940, inclusive os juros de 7 %<sub>o</sub>, em ouro, garantidos á Estrada de Ferro da capital a Hamburg-Berg.

Apezar de tudo, o balanço do exercício de 1901 accusa ainda um saldo em dinheiro de 350:109\$198, além de outros valores!

O exercício de 1902 apresenta-se sob melhores auspícios, comquanto esteja apenas em meio a escripturação do Thesouro, que alcança somente até 30 de junho. Todavia, de accordo com os dados obtidos, foi de 5.045:035\$729 a receita e de 3.608:801\$059 a despesa durante o primeiro semestre, sendo esta inferior á estimativa orçamentaria em 1.036:828\$028 e aquella superior em 384:685\$729 á receita orçada.

Isto posto, em obediencia ao preceito exarado na Constituição, artigo 20 n. 7, cumpro o grato dever de submeter á vossa alta apreciação o projecto de orçamento para o exercício de 1903.

Compulsando-o, verificareis, ao primeiro golpe de vista, o extremo rigor que presidiu ao calculo de todas as taxas, bem como a saliente redução que tiveram as verbas da despesa.

A receita está orçada em 9.169:166\$660, ou menos réis 150:533\$340 que a do exercício corrente.

Em rapida analyse procurarei justificar o calculo das principaes taxas, como sempre baseadas na arrecadação média dos dois ultimos exercicios.

O imposto sobre generos exportados é orçado em réis 3.460:000\$000.

A' primeira vista parecerá exaggerada tal estimativa, por tudo quanto é sabido acerca do decrescimento do valor da exportação.

E' necessario, porém, attender que tomou-se por base valor inferior ao do termo médio da arrecadação, que foi de réis 3.303:738\$898, ao qual accresceu mais 1/2 % sobre todos os generos exportados pela barra do Rio Grande.

E' nova esta sobretaxa de 1/2 %, que entretanto é perfei-

tamente explicavel e rasoavel, como substitutiva das taxas que presentemente oneram a navegação interna.

Como sabeis, as embarcações que navegarem pela Lagôa dos Patos e os generos de producção do Estado que por ella transitarem, bem como pela barra do S. Gonçalo, estão sujeitos, nos termos da lei n. 649, de 9 de dezembro de 1867, aos seguintes impostos:

1°  $3/4$  % sobre o valor dos productos que transitarem pela Lagôa dos Patos;

2° 10 réis por 15 kilogrammas de lotação das embarcações de coberta de navegação interna que fizerem aquelle transito, como direito de licença;

3° 2 réis por 15 kilogrammas de lotação dos navios de barra fóra que transitarem pela referida Lagôa e por viagem redonda;

4°  $1/2$  % sobre o valor dos productos do Estado que transitarem pelo canal da barra do S. Gonçalo;

5° 2 réis por 15 kilogrammas de lotação dos navios de barra fóra que transitarem pela barra e por viagem redonda.

De ha muito era reclamada a suppressão de taes impostos como essencialmente prejudiciaes aos interesses do commercio e da navegação.

Os inconvenientes que se lhes attribuiam, subiram de ponto hoje, que a navegação soffre tambem a concorrência das vias ferreas, que, por suas tarifas reduzidas em relação a certos generos, estão monopolizando os transportes de uma extensa zona.

Accresce que reinava flagrante desigualdade, sob o ponto de vista fiscal, nas condições peculiares ás praças commerciaes de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande: ao passo que as duas primeiras estavam sujeitas aos encargos designados, a ultima era delles desonerada inteiramente.

Por tudo isso se me afigurou propicia a occasião para pedir-vos a suppressão de semelhantes impostos, que existiam no nosso

orçamento sob as denominações de — *impostos da barra do S. Gonçalo e de transito para abertura de baixios.*

A taxa adicional proposta, além da vantagem de ser uniforme, é ainda menor que o producto daquelles impostos, cuja arrecadação média foi de 261:148\$942.

O imposto sobre aguardente e alcohol é orçado em réis 520:000\$000, servindo de base a média da arrecadação, que foi de 519:279\$676.

A renda desta proveniencia tem tambem diminuido, devido talvez á baixa de preços ultimamente observada.

A taxa de heranças e legados é calculada em 630:000\$000; a média da arrecadação foi de 639:021\$191.

A natureza instavel deste imposto aconselha não passar-se além daquelle limite.

O imposto sobre gado exportado está orçado em réis 80:000\$000, não obstante haver sido de 127:335\$490 a média da arrecadação.

Tendo-se em attenção os motivos anteriormente expendidos, é de avisada prudencia não elevar o respectivo calculo.

A cobrança da divida activa é avaliada em 140:000\$000; a arrecadação média excedeu de 148:415\$038.

Apezar de todos os meios postos em acção para accelear a sua liquidação amigavel ou judicial, a divida activa tende a augmentar, attingindo actualmente á cifra de 1.057:490\$461.

A cobrança da divida territorial dos colonos é computada em 200:000\$000 e a de auxilios em 50:000\$000, ou ainda menos que a arrecadação média, visto a natural tendencia dessa renda para decrescer progressivamente.

A transmissão de propriedade é orçada em 1.500:000\$000, attendendo-se á media da arrecadação, que foi de 1.567:086\$124.

O imposto de 200 rs. sobre gado abatido é razoavelmente estimado em 62:000\$000, de accordo com a média da arrecadação.

Esta renda ha de crescer necessariamente com o augmento gradual da matança do gado, que foi em 1899 de 276.440 cabeças, em 1900 de 283.079 e em 1901 de 300.376.

O imposto sobre loterias deve produzir a quantia certa de 70:000\$000, nos termos do contracto celebrado em 11 de setembro de 1901 com o representante da sociedade anonyma de Loterias Nacionaes.

O imposto de industrias e profissões é orçado em réis 1.160:000\$000; a arrecadação média foi de 1.153:037\$550.

A taxa do sello, cuja arrecadação média foi de réis 300:184\$328, comporta folgadoamente o augmento de 200:000\$000 depois do novo regulamento, que estabeleceu tambem uma percentagem sobre os vencimentos dos funcionarios publicos em geral.

Em relação aos demais impostos observou-se a mesma proporcionalidade, cumprindo notar apenas que reduziu-se a réis 100:000\$000 o calculo do producto da venda de immoveis, por haverem notoriamente rareado as transacções dessa natureza.

A despeza está orçada em 9.124:529\$984, ou menos réis 166:628\$190 que a do corrente exercicio.

Examinando-se uma por uma as tabellas explicativas, encontrar-se-ão facilmente as differenças que justificam a diminuição assignalada.

No titulo I, tabella unica (Assembléa dos Representantes), houve a redução de 1:200\$000 na verba—Material, attenta a despeza effectuada o anno passado.

No titulo II, tabella unica, (Presidencia do Estado) deu-se

a redução de 2:000\$000, visto ter diminuído a despesa com a iluminação de Palacio, etc.

No titulo III, (Secretaria dos Negocios do Interior e Exterior) augmentou-se a despesa total em 185:668\$000, elevando-se porém a dotação relativa á instrucção publica a 2.108:312\$000, ao passo que as outras verbas foram geralmente reduzidas.

No titulo IV, (Secretaria dos Negocios da Fazenda) a economia total attingiu á somma de 276:794\$190.

Finalmente no titulo V, (Secretaria das Obras Publicas) registra-se tambem uma redução de 72:400\$000.

Assim, pois, novas economias consigna a proposta orçamentaria, sem prejuizo, todavia, do regular andamento dos negocios administrativos, e, o que é mais, melhorando-se consideravelmente a dotação relativa á instrucção publica.

A reforma gradual de nosso systema tributario impõe-se ás mais serias cogitações do momento.

Dupla é a necessidade que aconselha o lançamento immediato e moderado do imposto territorial, como succedaneo dos impostos de exportação: sob o ponto de vista economico, urge amparar as industrias e proteger o commercio, alliviando a exportação das taxas que a oneram actualmente; sob o ponto de vista fiscal, é inadiavel fundar-se o regimen orçamentario sobre base fixa e estavel, que offereça a indispensavel força de resistencia ao embate de todas as depressões da vida economica.

Espero poder em breve offerecer ao vosso patriotico exame e sabia resolução a proposta, que me cumpre formular, sobre tal assumpto, cuja relevancia exige a maxima reflexão e acurado estudo.

Tambem considero dever impreterivel de minha parte solicitar a vossa preciosa attenção para objecto não menos relevante, qual o que concerne á tributação inter-estadual.

Considerando flagrantemente inconstitucionaes e anti-economicos os impostos dessa natureza, resolvestes em vossa alta sabedoria, na sessão de 1898, revogar a auctorisacão concedida ao Governo, e aliás não utilizada, para lançar a taxa de 5 % sobre os generos nacionaes entrados para consumo e similares dos da producção rio-grandense.

Continuo a pensar comvosco que taes impostos são altamente lesivos aos interesses politicos e economicos da Nação por innumeras razões, que se podem condensar nas seguintes:

1° A Constituição da Republica declara *livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes*, bem como ás estrangeiras que já tenham pago o imposto de importação, e *veda o estabelecimento de imposto de transitio* pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos de terra e agua que os transportarem (artigos 7° § 22, 11 n. 1);

2° E' da indole do regimen federativo manter a livre expansão do commercio inter-estadual, evitando que os Estados creem uns contra os outros taxas deseguaes e excessivas, pondo elles com isso grave estorvo ao desenvolvimento da riqueza nacional, ao mesmo passo estabelecendo entre si discordias e rivalidades, que, oriundas de interesses fiscaes mal comprehendidos, tenderão a fomentar inimizades, dissensões e conflictos de toda ordem, em damno do paiz e perigo do regimen federativo.

Nada mais proprio para *desunir* os Estados-Unidos do Brazil do que a guerra de tarifas dos Estados, e a Constituição que a permittisse, só impropriamente, só por antiphrases se poderia chamar Federal. (Accordão do Supremo Tribunal Federal de 7 de junho de 1899);

3° A jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal, consagrada n'uma serie de arestos importantes, tem condemnado semelhante tributação, qualquer que seja o disfarce ou denominação especiosa de que se revista;

4º No mesmo sentido se manifesta a jurisprudência subsidiária da America do Norte, "onde o livre cambio o mais absoluto reina entre as diversas regiões ha mais de cem annos, sob a garantia da Constituição Federal. Ella teve a sabedoria de prohibir toda a especie de taxa aduaneira de Estado a Estado, assim como todo o direito sobre as exportações, e esta sabia precaução tem impedido, na epocha em que a soberania dos Estados estava em pleno vigor, a deslocação da União. Qualquer que seja o prejuizo que este livre cambio interno tenha podido occasionar passageiramente a tal ou tal industria local, elle tem sido para a Nação uma causa permanente e decisiva de bem estar." (Os Estados-Unidos Contemporaneos por Claudio Jannet, pagina 157.)

Não obstante os graves perigos conhecidos, a guerra das tarifas internas generalizou-se em todo o Brazil, exceptuado unicamente o Rio Grande do Sul.

Em vehementes e successivos protestos contra os vexames de taes imposições, têm em vão as classes productoras recorrido á intervenção dos poderes da União para que ponham termo definitivo a tantos desregramentos prejudiciaes.

Do commercio de quasi todas as capitães brasileiras têm partido essas reclamações, que até agora só encontraram echo no recinto augusto do Supremo Tribunal Federal.

Em eloquente representação endereçada ao Congresso Nacional em outubro de 1901, alludia a Associação Commercial Beneficente de Pernambuco, "especialmente aos impostos interestaduaes e inter-municipaes de importação ou consumo, constitutivos de um abominavel expediente financeiro, que, a começar de 1836, fez o tormento de todos os estadistas do imperio, e ainda agora reduz uma nação, onde o regimen federativo dos Estados-Unidos da America do Norte foi theoreticamente adoptado com a maior fidelidade possivel, á desgraçadissima situação fiscal da França, antes da crise revolucionaria do seculo XVIII;

da Italia, antes de realisada a aspiração de Cavour; da Allemanha antes do famoso *Zollverein* ou liga alfandegaria.,

Ainda recentemente a honrada Praça do Commercio desta cidade, em circular ás suas congengeres de todo o Estado, as exhortava a um movimento conjuncto em favor dos interesses da industria rio-grandense, tão iniquamente feridos pelas tarifas inter-estaduaes.

Percorrendo-se as leis orçamentarias dos principaes Estados, não se póde pôr em duvida o character prohibitivo que na generalidade revestem as taxas sobre a importação inter-estadual.

Em Pernambuco a lei n. 579, de 28 de junho de 1902, artigo 1º, § 5º, manda arrecadar 8 % sobre o valor official dos productos nacionaes entrados para o consumo, que tenham similares fabricados no Estado, com excepção do fumo e seus preparados, que pagarão as taxas seguintes:

Fumo em folha, kilog.....	40 réis
Fumo em corda ".....	50 "
Fumo desfiado ou picado, kilog.....	140 "
Fumo em latas de qualquer qualidade, kilog.....	150 "
Cigarros, milheiro.....	1\$000 "
Charutos, cento.....	1\$000 "
Rapé, kilog.....	2\$700 "

Em Minas as mercadorias introduzidas no Estado para consumo de seus habitantes pagam taxa igual á de suas similares na classe a que pertencerem, exceptuadas as contempladas na tabella C do decreto n. 842, de 1895; e as que não tiverem similares ou a que se der a denominação de—miudezas, bagagem ou encommendas—satisfarão o imposto na razão de 50 réis por kilogramma.

O Estado da Bahia arrecada a taxa de 12 % sobre o valor official dos productos nacionaes entrados para consumo e que tenham similares ali fabricados.

Ficam, porém, isemptos do imposto os productos dos Estados que não tiverem imposto identico nos seus orçamentos.

No Maranhão as mercadorias destinadas a consumo, não enumeradas na tabella G, annexa á lei n. 220, de 15 de abril de 1899, pagam a taxa de 6 %.

No Pará, finalmente, ficam sujeitos ao imposto de desembarque todos os generos constantes da tabella C, annexa á lei vigente do orçamento.

Depois do que deixo exposto com inteira exactidão, não necessito alongar-me em considerações tendentes a mostrar-vos a situação, em extremo desvantajosa, da industria rio-grandense, em concorrência com os productos similares de outros Estados.

Os generos nacionaes entrados para o consumo circulam livremente em todo o territorio do Estado, não estando sujeitos a imposto de especie alguma.

Entretanto, não se concede ao Estado o direito de gozar de natural reciprocidade ou compensação!

Apezar do nosso escrupuloso respeito aos principios constitucionaes e aos interesses economicos da Federação, perduram as barreiras fiscaes oppostas á livre entrada das mercadorias de produccão do Estado.

Mas, é obvio que não nos é licita nem a conformidade apparente, nem a indiferença prolongada, ante semelhante estado de cousas.

Pende actualmente da alta deliberação do Congresso Nacional o projecto n. 56, de 1900, que discrimina as fontes de renda da União, do Estado e do municipio.

Na sessão de 1901 o deputado Anizio de Abreu, em longo parecer, opinou pela constitucionalidade dos tributos lançados sobre a importação inter-estadual.

E' de esperar que semelhante doutrina não obtenha a sancção do corpo legislativo. Entretanto, seja qual fôr a resolução por elle adoptada, o que convem sobretudo é pôr-se termo definitivo ás incertezas da actualidade.

Emquanto não fôr tomada essa resolução legislativa, hei de recorrer aos meios suasorios, que estiverem ao meu alcance,

para conseguir a abolição das taxas que gravam a entrada dos productos rio-grandenses nos mercados consumidores do paiz.

Espero agora, que, em vosso esclarecido patriotismo, me indiqueis outros alvitres e providencias que reputardes acertados, para que sejam por mim executados com o solícito acatamento que tributo a todas as vossas resoluções.

### Senhores Representantes.

A 25 de janeiro de 1903 terei chegado ao termo do meu honroso mandato.

Elevado á suprema magistratura do Estado pelo vcto magnanimo da invicta opinião republicana, tudo hei envidado para seguir invariavelmente a recta e luminosa estrada que me era indicada pelo conjuncto da feliz situação dominante.

Succedendo immediatamente, na gestão dos negocios publicos, ao incomparavel estadista brasileiro e excelsó rio-grandense, que ligára seu nome glorioso á fundação da indestructivel ordem republicana, cabia-me guardar zelosamente o magnifico patrimonio de grandesas e serviços que a sua admiravel administração enfeixára por fórma sem equal.

Manter inalteravel a continuidade politica e administrativa era a minha suprema aspiração e, tambem, o maior serviço que porventura me fosse dado prestar.

Respeitar e fazer respeitar as imperativas disposições da Constituição; conservar a ordem social com intransigente desvello; melhorar sempre a administração da justiça; ampliar mais e mais a esphera dos trabalhos publicos; em summa, fomentar o progresso material, mediante a expansão de todas as forças sociaes: eis o que constituiu dia por dia a minha unica preocupação, como digno meio de corresponder á nobre missão que me era imposta.

Si o consegui ou não, só o vosso julgamento imparcial e o da opinião esclarecida, cujo apoio tanto me fortalece, poderão dizel-o soberanamente.

Em vão propugnaria o desempenho da minha ardua tarefa, si não tivesse a collaboração assidua e proficua dos illustres patricios que exercem as elevadas funcções de Secretarios de Estado, cujas aptidões notorias e dedicação á causa publica tanto os recommendam ao meu sincero reconhecimento e á estima e apreço de seus concidadãos.

Não menos valiosa foi a cooperação leal e indefessa dos provectoros directores de serviços e dos funcionarios publicos em geral, os quaes se mostram cada vez mais dignos da confortante assistencia moral e material do Estado e da sociedade.

Quanto a mim, considerar-me-ei summamente feliz si porventura pude cumprir o meu dever, tanto quanto m'o inspiram o amor immenso e o devotamento illimitado que consagro á minha estremecida terra natal, cuja felicidade é, antes de tudo, o objecto de meus mais ardentes votos.

Saude e Fraternidade.

*Antonio Augusto Borges de Medeiros,*  
Presidente do Estado.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 20 de setembro de 1902.

---

RIO GRANDE DO SUL ( ESTADO ) PRESIDENTE  
( ANTONIO AUGUSTO BORGES DE MEDEIROS )  
MENSAGEM ... 15 DE OUTUBRO DE 1902.

# MENSAGEM

ENVIADA A'

Assembléa dos Representantes

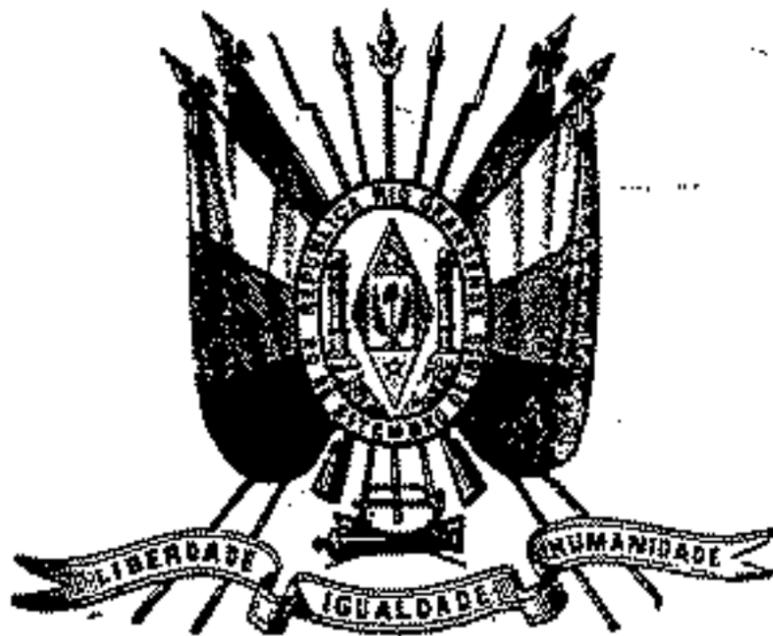
DO

**Estado do Rio Grande do Sul**

PELO PRESIDENTE

**Antonio Augusto Borges de Medeiros**

EM 15 DE OUTUBRO DE 1902



**PORTO ALEGRE**

*Officinas typographicas d'«A Federação»*

**1902**

## Senhores Representantes

Na Mensagem que tive a honra de dirigir-vos, ao iniciardes auspiciosamente os vossos trabalhos annuaes, assumi para comvosco o expontaneo compromisso de indicar-vos o plano de reforma gradual do systema tributario, tal como o reclamam as imperiosas contingencias da actualidade.

Em observancia desse dever impreterivel, procurarei justificar nesta singela e succinta exposiçao a opportunidade de dar-se fiel execuçao á promessa constitucional, no que concerne ao estabelecimento do imposto sobre immoveis ruraes, como legitimo succedaneo das taxas de exportação.

Sabeis á saciedade que o regimen orçamentario actual é o mesmo que vigorava ao tempo da Provincia, ao menos no tocante á sua estructura geral, que as radicaes transformações da nossa vida politica não lograram alterar.

A partir do primeiro reinado, fei sempre objecto de absorvente preocupação a exacta discriminação das rendas geraes e provinciaes.

A lei que primeiro tentou estabelecel-a foi a de 24 de outubro de 1832, completada mais tarde pela de 31 de outubro de 1835, que, como principal innovação, cedeu ás Provincias uma quota dos dizimos a que estavam sujeitos aquelles generos que os pagavam na exportação para fóra do Imperio.

A nomenclatura, porém, dos impostos geraes bem pouco deixára á receita das Provincias, que, á mingua de recursos proporcionaes aos encargos que lhes havia accarretado a reforma produzida pelo Acto Addicional, soccorriam-se dos subsidios do Governo Geral para cobrirem os deficits de seus orçamentos.

Apezar dos supprimentos officiaes, permanecia sempre afflictiva a condição das Provincias que, em sua existencia accidentada e precaria, recorriam a todas as fontes de renda, incluida a propria importação, com menospreço flagrante da Constituição e a despeito da intervenção vigilante do Governo Geral.

Em tal conjunctura, não era de extranhar que a exportação se tornasse a principal materia tributavel.

Nos derradeiros dias do Imperio a dupla imposição, geral e provincial, havia attingido os limites da exaggeração condemnavel.

A organização republicana, tornando uma realidade a partilha das rendas entre a União e o Estado, pôz termo definitivo a essa situação deprimente, que asphyxiava o commercio e garroteava as industrias—

Com effeito, fixou a Constituição Federal, artigo 9º, a exclusiva competencia do Estado para decretar impostos sobre a exportação de mercadorias de sua propria producção.

A reacção que o novo regimen veio oppôr aos abusos e desmandos inherentes á instituição decaída, tocára por vezes, como soe acontecer, até o extremo prejudicial das reformas inconsideradas ou intempestivas.

Ao influxo da corrente radical que se formára em favor da abolição immediata e total de quaesquer taxas de exportação, o projecto de Constituição, elaborado pelo Governo Provisorio, consagrava clausula relativa á extincção em 1898 de todos os impostos dessa natureza, ou mesmo antes si o Congresso Nacional assim o resolvesse.

Rejeitando semelhante dispositivo, ponderava a notavel Commissão do Congresso Constituinte:

“Os impostos de exportação, incidindo sobre a producção dos Estados que os decretam, affectam directa e immediatamente os interesses economicos dos mesmos Estados, e portanto aos respectivos governos locais é que deve ser deixado o cuidado de poupar as forças productoras em seus territorios, minorando ou

supprimindo esses impostos, conforme exigirem as circumstancias peculiares a cada um.”

Apezar da vehemente aspiração dominante de eliminar-se do regimen financeiro do Estado republicano taes impostos obsoletos e anti-economicos, as difficuldades insuperaveis da época forçaram a uma transigencia provisoria.

Entretanto, a suppressão gradual delles precisa ser iniciada já e já.

Não faltam razões abstractas, cada qual mais persuasiva, contra a permanencia desse tributo, que hoje apenas subsiste em bem poucos paizes novos.

Na Europa a exportação é livre totalmente.

A França aboliu, ha muito, as taxas que oneravam ainda certas mercadorias, levando a protecção fiscal ao ponto de isem- ptar dos direitos de importação a propria materia prima empregada nos artefactos destinados ao estrangeiro.

A Italia acaba de supprimir tambem os impostos sobre os vinhos e o enxofre.

“As taxas de exportação são em principio más, ao menos quando não incidem sobre mercadorias para cuja producção o paiz não tem uma vantagem assignalada sobre as outras regiões, uma especie de monopolio natural. Salvo neste ultimo caso, os direitos de exportação impedem a agricultura ou a industria indigenas de attingirem todo o desenvolvimento de que seriam susceptiveis e de assegurar um largo consumo nos mercados do exterior.

Tal não succede quando a região tem uma vantagem natural incontestavel e sobretudo um verdadeiro monopolio para producção de certas mercadorias; então os direitos de exportação, comtanto que sejam bem entendidos e moderados, podem ser de uma boa economia politica.”

Conheceis profundamente as causas geradoras da intensa depressão economica, que ora tem avassalado as forças produtoras do Rio Grande do Sul.

A tal respeito já me foi dado ministrar-vos os indispensaveis elementos que vos habilitam a apreciar exactamente até

onde vae a desvalorisação dos productos exportados para os mercados consumidores do interior e exterior.

Como me coube assignalar, multiplas são essas causas, entre as quaes se salientam a concorrência sempre crescente e especialmente as tarifas vexatorias que difficultam o intercambio estadual.

Eis, portanto, a occasião azada para alliviarem-se as industrias e o commercio dos onus fiscaes que gravam a exportação, mediante o lançamento moderado do imposto territorial, segundo os restrictos termos da prescripção constitucional. (Constituição do Estado, art. 47 § 1º.)

Não ha imposto mais generalizado nem mais antigo. Elle existe em todos os paizes do Occidente, quaesquer que sejam as modalidades que possa offerecer atravez dos tempos e da diversidade de condições peculiares a cada povo.

Entre os chamados economistas ou financistas é notoria a uniformidade de opiniões, não havendo quem conteste as vantagens que dão ao imposto territorial a primazia sobre quantos se denominam directos e indirectos.

“A propriedade territorial é uma excellente materia tributavel por estas tres causas: porque gosa mais immediatamente talvez que outra qualquer da segurança social e dos trabalhos emprehendidos pelos poderes publicos; porque era<sup>1</sup> no passado quasi a unica fórmula da riqueza, quasi a unica origem de rendas importantes, sendo ainda hoje, na mór parte das regiões civilizadas, a principal fonte de renda das classes ociosas: porque, emfim, a propriedade territorial tem um caracter particular, que comporta o uso exclusivo por individuos de uma cousa primitivamente commum a todos, e porque o proprietario territorial é de alguma sorte o locatario da sociedade tomada em seu conjuncto, perante uma contribuição que equivale á utilidade das forças naturaes do solo.” (Leroy Beaulieu — A Sciencia das Finanças, pagina 309.)

Remontam aos primeiros tempos do Imperio as tentativas de introdução do imposto territorial no Brazil.

Lembrado pela primeira vez em 1832, foi incluido no

projecto de lei de terras em 1848, sendo rejeitado em 1850 após renhido e longo debate.

Em 1849 uma commissão nomeada pelo Ministro do Imperio para estudar o assumpto, opinava pela criação do imposto na razão de 2\$000 por cada quadrado de cem braças em terrenos marginaes ás estradas de ferro, de 100 réis nas terras de criação e de 200 réis nas demais.

Este parecer foi convertido em projecto apresentado á Camara dos Deputados em 1867, pelo eminente Tavares Bastos.

Em 1874, 1877, 1878 e 1879, os Ministros da Fazenda, taes como Rio Branco e Cotegipe, sustentavam a indeclinavel necessidade da criação desse imposto que, adoptado em 1880 pela Camara dos Deputados, foi afinal rejeitado pelo Senado.

A datar desse anno, sobrevindo a abolição da escravidão, não mais se cogitou do assumpto até que, instituido o regimen republicano federativo, foi dada aos Estados a competencia exclusiva para o lançamento de taxas sobre immoveis ruraes e urbanos.

Na actualidade, ao que consta, apenas os Estados de Minas e Rio de Janeiro iniciaram a arrecadação desse imposto sobre as bases que em seguida resumirei.

As leis mineiras ns. 271 de 1º de setembro de 1899 e 301 de 4 de setembro de 1900, regulamentadas pelo decreto n. 1459 de 4 de maio de 1901, consagram, entre outras, as seguintes disposições :

1ª O imposto territorial recae sobre o valor venal das terras e bemfeitorias, e será cobrado em virtude de lançamento feito pelos collectores dos municipios da situação do immovel.

2ª O imposto territorial grava o immovel sobre que recae para o effeito de ser exigivel do possuidor ou adquirente, e é devido na porcentagem de 0,3 % sobre o valor venal das terras e bemfeitorias, depois de deduzidos 40 % deste valor.

3ª O producto do imposto sobre cada propriedade não poderá ser inferior a 1\$000, seja qual fôr o valor do immovel.

4ª O lançamento do imposto terá por base a declaração do proprietario ou occupante e prevalecerá por tres annos, salvo si durante este periodo se verificar augmento ou diminuição do valor das terras.

5ª No caso de fraude das declarações, o collector corrigil-as-á, notificando previamente a parte.

Não se conformando, esta poderá requerer dentro de trinta dias da notificação—avaliação judicial do valor venal, por peritos nomeados a aprazimento da parte e do collector, nos termos das leis em vigor.

6ª Si durante o triennio verificar o collector ou o demonstrar a parte que as propriedades lançadas augmentaram ou diminuíram de valor—proceder-se-á á revisão do lançamento respectivo.

7ª Para regularidade da revisão—os collectores terão muito em vista as estatisticas, as averbações relativas a transmissões por titulos particulares, e outros documentos ou informações que houverem colhido.

8ª Os tabelliães e escrivães são obrigados a facultar ao collector o exame dos documentos existentes em cartorio para o calculo e verificação do valor das propriedades e do pagamento do imposto.

9ª São isemptos do pagamento do imposto :

Os terrenos pertencentes ás instituições pias ;

Os terrenos de propriedade da União, dos municipios e dos districtos ;

Os terrenos occupados por templos de qualquer seita ou confissão religiosa ;

Os terrenos dos colonos durante os tres primeiros annos de sua installação.

A lei fluminense n. 507, de 14 de dezembro de 1901, dispõe :

1º Fica revogada a lei n. 395, de 18 de dezembro de 1898, e novamente creado o imposto territorial para os immoveis ruraes, isto é, situados fóra do perimetro das cidades, villas ou povoações sujeitas á decima urbana;

2º O imposto incide quer sobre a área do immovel, quer sobre o seu valor venal; e é dividido annualmente á razão de 500 réis por alqueire geometrico de dez mil braças quadradas (48.400m<sup>2</sup>) no primeiro caso, e na porcentagem de um quarto por cento no segundo;

3º Esta taxa ou porcentagem de um quarto por cento será deduzida sobre setenta por cento do valor venal de todo o immovel;

4º O producto do imposto sobre o valor venal de cada propriedade não poderá ser inferior a 10\$000;

5º São isemptos do imposto:

Os immoveis pertencentes a instituições de caridade;

Os de propriedade da União e dos municipios;

Os de propriedade de colonos durante os tres primeiros annos de sua installação;

Os terrenos saneados, os quaes pagarão 10 % ao anno sobre o capital applicado ou a taxa fixa sobre a área que o governo determinar;

6º O lançamento do imposto territorial terá por base as declarações obrigatorias dos contribuintes ou de seus representantes legaes, feitas na repartição fiscal do municipio em que fôr situado o immovel.

Como tem sido arrecadado o imposto no primeiro desses Estados, dil-o a ultima Mensagem do Presidente ao Congresso Mineiro:

“Apezar das difficuldades naturaes ao estabelecimento de um tributo desconhecido até então no regimen tributario nacional; dos embaraços oriundos da sua adaptação a toda a variedade de zonas, de interesses, de industrias e da necessidade de guiar, em cada caso particular, a acção criteriosa do pessoal

arrecadador; o resultado obtido foi superior ao que poderiam esperar espiritos timoratos e revelou patentemente a plena acceitação do novo regimen financeiro.

No ponto de vista da doutrina, nada havia a dizer-se contra a nova instituição tributaria, cuja natureza e mecanismo andam expressos em noções correntes de finanças publicas.

Difficil, porém, era a pratica inicial, cheia de detalhes imprevistos e complexos e decisiva quanto á subsistencia ou repudio do systema a inaugurar.

Orçado em 950:000\$000 para o primeiro exercicio, em que foi arrecadado (1901), o producto do imposto territorial attingiu a 964:241\$416, segundo os dados já apurados na Secretaria das Finanças, até 31 de dezembro do anno findo.

Isto posto, examinaremos perfunctoriamente os varios systemas de arrecadação desse imposto. os quaes, conforme a lição corrente dos economistas, reduzem-se aos seguintes:

a) systema de repartição do imposto, préviamente orçado, pelas diversas circumscripções e em proporção á riqueza de cada uma;

b) systema da quotidade, ou proporcional á renda liquida, préviamente calculada ou presumida, depois de classificado o solo em categorias distinctas;

c) systema do dizimo, ou proporcional á renda bruta da terra ou ao numero das machinas agricolas, dos gados ou arvores fructiferas;

d) systema proporcional ao valor venal da propriedade;

e) finalmente, systema proporcional á extensão do solo.

São universalmente preferidos estes dois ultimos systemas, dos quaes o mais antigo é o que basêa o imposto na proporção da superficie a tributar.

“Este systema é excellente nos paizes novos onde todo o solo não está ainda explorado, nas colonias, por exemplo; tambem é elle applicado geralmente, ao menos quanto ás concessões novas de terras durante um periodo de alguma duração.

Este imposto tem o merito da extrema simplicidade: como o que se chama a renda da terra ou arrendamento não

existe ainda nestas regiões quasi virgens, como pouco capital tem sido incorporado ao solo, como ha um interesse social em que as primeiras terras cultivadas sejam aquellas cujo solo é melhor, ou ao menos aquellas cuja cultura é mais facil no estado das vias de communicacão e dos trabalhos publicos, não ha objecção a fazer contra esta imposição uniforme nas primeiras edades das sociedades.

E' verdade que um semelhante imposto é mui mediocremente productivo: elle não pôde servir sinão ás despezas locais e de viabilidade.

Mas, os paizes novos, as colonias, nomeadamente em sua infancia, têm necessidades limitadas. (Leroy Beauhieu, Obra citada, pag. 309.)

Alguns pretendem que tal systema tenha por base a classificacão do solo, como se fez em Mecklemburgo, onde as terras foram divididas em tres classes, para cada uma das quaes existe uma taxa fixa e uniforme por geira.

Mas, é obvio que qualquer classificacão tiraria ao imposto o seu caracteristico mais saliente—o da proporcionalidade, quando não fosse, como é, extremamente difficil sinão impraticavel.

Com effeito, nada é mais variavel ou relativo do que a fertilidade do solo, que depende não só de condições naturaes, mas tambem do labor humano.

A arte agronomica tudo suppre e tudo transforma: apropria-se da natureza agreste, afeiçãoando-a aos usos e necessidades da civilisacão; restitue a seiva á terra exgottada; faz, em fim, germinar a seara tão bem como faz fructificar o pomar.

Demais, que tempo precioso não se perderia inutilmente na execucao desse serviço desnecessario?

Como executal-o, ainda, sem dar margem a fraudes ou injustiças innumeraveis?

Taes e tantas difficuldades ineluctaveis aconselham sem duvida o não tentar-se aquillo que outros julgaram conveniente desprezar por completo.

Qual deve ser, porém, o systema preferido? Qual mais conveniente: uma só taxa proporcional á extensão da terra ou

a taxa dupla, incidindo a um tempo sobre a área e o valor venal da propriedade ?

Não é possível dissimular que o systema exclusivo da taxação proporcional á superficie suscita objecções bem fundadas, porque vae gravar uniformemente os campos de criação e o solo aravel, as terras arroteadas e as incultas, em summa, a grande e a pequena propriedade.

Aponta-se geralmente como meio mais facil de sanar esse defeito a combinação de duas taxas, que incidam simultaneamente sobre a superficie e o valor venal do immovel.

Assim, attender-se-á á proporcionalidade, que é da propria essencia do imposto.

Para determinar-se o valor venal da propriedade ou o seu rendimento é bastante decompor os elementos que a constituem.

“A renda territorial, segundo os mestres da sciencia, resulta de tres factores: terra, capital e trabalho.

O capital póde ser de melhoramento ou movimento. O primeiro é immovel, egual á terra, na qual se incorpora e cuja sorte segue.

Póde-se pois decompor o producto da terra em quatro partes: 1ª a terra em seu estado natural ou originario; 2ª o capital de melhoramento; 3ª o capital de movimento; 4ª o trabalho.

São os dois primeiros elementos que fornecem o producto territorial propriamente dito, fructo da riqueza immovel.

Os outros dois fornecem um rendimento, que é especificadamente de natureza industrial, o rendimento agricola no sentido proprio, como ás vezes é denominado, o qual por sua natureza pertence á riqueza movel.” (Parecer da commissão de finanças do Senado Mineiro.)

Accresce que o imposto baseado sobre o valor venal ou rendimento da terra, acompanhando as oscillações que lhes são proprias, será sempre proporcional á riqueza e portanto justo e razoavel.

Cumpra agora indagar qual o systema a adoptar-se no lançamento do imposto.

Tres são os systemas conhecidos: dos *indícios*; do *cadastro*; e das *declarações*.

O primeiro é o systema primitivo, hoje repudiado inteiramente, porque, repousando sobre meras conjecturas, conduzia a injustiças bem graves.

O cadastro, posto que seja considerado por alguns como essencial, é todavia de applicação assás difficil, lenta e dispendiosa.

A França só o conseguiu ao cabo de 43 annos, depois de haver despendido 150 milhões de francos, sem obter um resultado definitivo!

Nenhum outro paiz o possui e, não obstante, a arrecadação do imposto territorial é entre elles regular e productiva.

O systema das declarações, embora não escoimado de vicios e imperfeições, é em todo o caso o mais facil, o mais economico e o menos vexatorio para os contribuintes: é tambem o que foi adoptado, com resultados satisfactorios, em Minas e Rio de Janeiro.

Estudados os principaes systemas de percepção do imposto territorial, facil é verificar qual o que melhor póde adaptar-se ao nosso meio particular.

A meu ver, o regimen da dualidade de taxas é o que mais convém, não só pelos motivos precedentemente expostos, mas ainda porque é o que melhor consulta os interesses diversos das duas zonas, pastoril e agricola, em que se acha dividido o Estado.

Por outra parte, em consequencia da pouca densidade da população e da existencia de não pequena faixa de terras totalmente incultas, o valor da propriedade immobiliaria não adquiriu ainda certa fixidez, variando quasi de municipio para municipio.

Em relação ao quantum das taxas, creio obedecer aos dictames de extremada moderação, propondo-vos 0,2 % sobre o valor venal, e 10 réis por hectare, tomáda esta medida por unidade.

Para exemplificar, supponha-se que uma legua de campo (equivalente a 4.356 hectares ou 43.560.000m<sup>2</sup>.) vale 60:000\$000.

Sendo este o valor venal, segue-se que a taxa de 0,2 % produzirá 120\$000, mas, estando ainda o immovel sujeito á taxa de 10 réis, por hectare, será esta de 43\$560.

Sommadas, pois, estas duas parcelas, vê-se que o proprietario de uma legua de campo terá de pagar annualmente apenas a quantia de 163\$560.

Admitta-se agora um complexo de terras de cultura, valendo 5:000\$000 e tendo de extensão 50 hectares ou 500.000m<sup>2</sup>.

Effectuadas as mesmas operações arithmeticas, verifica-se que o imposto não excederá por anno de 10\$500.

A simples enunciação destes dados é sufficiente para demonstrar que se trata tão sómente de ensaiar o regimen territorial: tal a modicidade das taxas propostas.

A medida que se iniciar a arrecadação do imposto territorial, far-se-á a substituição gradativa das taxas de exportação.

Mediante esta compensação de subido valor, estou profundamente convencido que a reforma tributaria ha de produzir a maior somma de beneficios.

Actualmente o proprietario, seja fazendeiro, seja agricultor, soffre inscientemente, talvez, os effeitos das contribuições indirectas, porque os productos da sua industria estão sob a influencia das taxas de exportação.

Em vez de onerar a produção, o imposto territorial representará apenas um insignificante desfalque na renda do productor, ou um pequeno augmento nas despezas geraes de conservação da propriedade.

Tal é a summaria justificativa das bases que reputo essenciaes ao lançamento da contribuição territorial.

Em vossas luzes e alto patriotismo, porém, resolvereis com a costumada sabedoria, como melhor convier ao bem publico.

Tenho a grata satisfação de apresentar-vos as minhas cordeaes e respeitosas saudações.

*Antonio Augusto Borges de Medeiros,*  
Presidente do Estado.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 15 de outubro  
de 1902.

---